



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 616
30 de junho de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDSON NEIVA DA SILVA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÃO DE LEIS.....	2
2. EXTRATOS DE CONTRATOS.....	4

1. PUBLICAÇÃO DE LEIS

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 287/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2006, PARA ATUALIZAR O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE MOTORISTA CLASSE B E MOTORISTA CLASSE C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados, exclusivamente, os valores do vencimento-base dos cargos efetivos de Motorista Classe B e Motorista Classe C constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 005/2006, que passam a vigorar conforme a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO ALTERAÇÃO ESPECÍFICA DOS CARGOS DE MOTORISTA

Cargo Vencimento-base

Motorista Classe B	R\$ 2.220,00
Motorista Classe C	R\$ 2.220,00

Parágrafo único. A alteração promovida por esta Lei restringe-se aos valores indicados no caput, permanecendo inalteradas as atribuições, a escolaridade, a jornada de trabalho, a forma de provimento, a categoria salarial e o quantitativo de vagas dos cargos de Motorista Classe B e Motorista Classe C.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a adequação orçamentária e financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 005/2006, inclusive os demais cargos, anexos, requisitos, atribuições, quantitativos, critérios de provimento, jornada de trabalho e estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 288/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Marca Turística Oficial do Município de Aurora do Tocantins, denominada DESCUBRA AURORA, e dá outras providências.”

O Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber

que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Marca Turística Oficial do Município de Aurora do Tocantins, representada pela expressão “DESCUBRA AURORA”, conforme os elementos gráficos constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º A Marca Turística Oficial obedecerá obrigatoriamente aos padrões de aplicação fixados no “Manual de Aplicação da Marca”, constante do Anexo II desta Lei.

§ 2º Integra a Marca Turística Oficial o selo “FEITO EM AURORA”, destinado à identificação de produtos e serviços genuinamente locais, na forma do Manual a que se refere o § 1º.

Art. 2º A Marca Turística Oficial tem por finalidade divulgar, de forma padronizada e identitária, o Município de Aurora do Tocantins, seus atrativos naturais, históricos e culturais, promovendo a integração entre a comunidade e o patrimônio turístico local e fomentando o desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedada qualquer alteração na Marca Turística Oficial quanto à forma de escrita, à tipografia, aos padrões cromáticos e aos demais elementos gráficos que não estejam previstos no Manual de Aplicação da Marca (Anexo II).

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no Manual de Aplicação da Marca dependerá de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º É expressamente proibida a utilização da Marca Turística Oficial em propaganda político-partidária e em qualquer produto, serviço ou mensagem que atente contra a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais.

Art. 5º O uso indevido ou não autorizado da Marca Turística Oficial sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação, em especial na Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º A Marca Turística Oficial poderá ser utilizada, pelo Poder Público Municipal, nos seguintes materiais e publicações:

- I – materiais de promoção e divulgação do Município produzidos pelas Secretarias Municipais;
- II – publicações impressas e digitais de conteúdo turístico, cultural, esportivo e ambiental;
- III – painéis de fundo (backdrops) de eventos turísticos, culturais, esportivos, ambientais e educacionais;
- IV – placas e totens de sinalização turística e do patrimônio cultural;
- V – placas indicativas de nomenclatura de Secretarias e órgãos municipais;
- VI – praças e espaços públicos de lazer;
- VII – cabeçalhos de ofícios e correspondências oficiais;
- VIII – sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
- IX – materiais institucionais da Administração Pública Municipal;
- X – envelopes e materiais de papelaria que contenham o nome e o brasão do Município;
- XI – carnês de tributos municipais;

XII – publicações em redes sociais voltadas à divulgação do Município e de seus eventos;
XIII – frota de veículos oficiais, excetuados os de segurança pública, defesa civil, ambulâncias, resgate, ônibus escolares, caminhões e o veículo oficial do(a) Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. A implementação da Marca Turística Oficial dar-se-á de forma gradual, no prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas e as entidades da sociedade civil que desejarem utilizar a Marca Turística Oficial deverão obter autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º O requerimento conterá, no mínimo:

I – a identificação do requerente;

II – a descrição do modo e do local de utilização da Marca.

§ 2º A aplicação do selo “FEITO EM AURORA” fica condicionada à comprovação de que os produtos sejam efetivamente produzidos no Município.

§ 3º É vedada a aplicação da Marca Turística Oficial fora dos padrões fixados no Manual de Aplicação da Marca (Anexo II) e com finalidade diversa da divulgação turística do Município, observados os arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º Poderão utilizar a Marca Turística Oficial, observados os requisitos legais e obtida a autorização de que trata o art. 7º, dentre outros:

I – restaurantes, cafés, bares e lanchonetes;

II – meios de hospedagem;

III – agências e operadoras de viagens;

IV – organizadores de eventos;

V – guias de turismo legalmente habilitados;

VI – proprietários rurais e empreendimentos de turismo rural;

VII – associações de artesãos e artesãos, individualmente considerados;

VIII – produtores de alimentos e de bebidas locais;

IX – atrativos turísticos;

X – grupos e coletivos culturais;

XI – atletas que promovam e divulguem o nome do Município;

XII – comércios, empórios e demais empreendimentos de interesse turístico.

CAPÍTULO V DAS MÍDIAS SOCIAIS E DOS MEIOS DIGITAIS

Art. 9º É permitida a utilização da Marca Turística Oficial em mídias sociais e meios digitais, observadas as regras do Manual de Aplicação da Marca (Anexo II).

Parágrafo único. As pessoas e entidades de que trata o art. 8º que desejarem utilizar a Marca em mídias sociais ou meios digitais ficam sujeitas às regras previstas no caput.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o registro da Marca Turística Oficial perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos da Lei federal nº 9.279, de 1996.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I IDENTIDADE VISUAL DA MARCA TURÍSTICA OFICIAL “DESCUBRA AURORA”

Marca Turística Oficial – versão principal (policromática).

Versão monocromática para aplicações institucionais.

Os arquivos vetoriais, as variações cromáticas, as áreas de proteção, as reduções mínimas e as demais especificações técnicas integram o Manual de Aplicação da Marca (Anexo II).

ANEXO II MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA TURÍSTICA OFICIAL “DESCUBRA AURORA”

[Espaço reservado à juntada do Manual de Aplicação da Marca elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, contendo as normas técnicas de uso, versões, malha construtiva, paleta cromática, tipografia e aplicações da identidade visual.]

LEI Nº 289/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI A GALERIA DOS PREFEITOS NO PALÁCIO GEOVANE DE SOUZA TAVARES, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins/TO, a Galeria dos Prefeitos, a ser instalada em espaço adequado, visível e compatível do Palácio Geovane de Souza Tavares, sede do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Galeria dos Prefeitos constitui exposição institucional permanente, de finalidade histórico-cultural, educativa, administrativa e de preservação da memória pública municipal.

§ 2º. A exposição conterá, no mínimo, o registro fotográfico do busto, o nome completo e o período de exercício do atual Prefeito Municipal e dos ex-Prefeitos que tenham exercido a Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São objetivos da Galeria dos Prefeitos:

I - preservar a memória institucional do Município e a sequência histórica das gestões municipais;

II - promover o acesso da população a informações de interesse histórico, administrativo e cultural relativos à Chefia do Poder Executivo Municipal;

III - fortalecer a identidade cívica, o sentimento de pertencimento e a educação cidadã;

IV - assegurar tratamento padronizado, impessoal e isonômico aos agentes políticos retratados.

Art. 3º. Serão incluídos na Galeria dos Prefeitos os Prefeitos Municipais que tenham exercido formalmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, em caráter definitivo ou temporário, por eleição, sucessão, substituição, nomeação, intervenção ou outra forma juridicamente reconhecida, desde que comprovada por fonte oficial ou documento histórico idôneo.

Art. 4º. O conteúdo da Galeria será organizado com fundamento em registros oficiais do Município, da Câmara Municipal, da Justiça Eleitoral, de arquivos públicos, de publicações oficiais, de documentos históricos, de acervos familiares ou de outros meios idôneos de comprovação.

Parágrafo único. Na ausência de fotografia idônea, poderá constar campo padronizado com a expressão “fotografia não localizada”, sem prejuízo de posterior complementação do acervo.

Art. 5º. A Galeria dos Prefeitos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, neutralidade institucional, historicidade, fidedignidade documental e tratamento isonômico.

§ 1º. É vedada a inserção de slogans, marcas de governo, símbolos de campanha, expressões laudatórias, juízos valorativos, propaganda político-partidária ou qualquer elemento que caracterize promoção pessoal de autoridade, agente público ou servidor.

§ 2º. A fotografia e as informações referentes ao Prefeito Municipal em exercício deverão observar o mesmo padrão visual, dimensão, linguagem, ordem cronológica e sobriedade conferidos aos demais

retratados.

Art. 6º. A Galeria dos Prefeitos poderá contar com versão digital ou ambiente eletrônico complementar, destinado à ampliação do acesso público ao acervo histórico, observadas as mesmas regras de impessoalidade, fidedignidade, proteção de dados e vedação de promoção pessoal previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação de licitações e contratos administrativos quando a execução demandar contratação de terceiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

2. EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 143/2026

PROCESSO: Nº 255/2026

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO .

CONTRATADO: Lava Jato Nosso Senhor do Bomfim C NPJ: 65.410.897/0001-77

OBJETO: Prestação de serviço especializado em lava rápido, para atender as necessidades de lavagem dos veículos lotadas nesta secretaria no exercício de 2026.

VALOR: R\$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Processo nº 255/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva e pelo Contratado: Lava Jato Nosso Senhor do Bomfim

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

VIGÊNCIA: 31/12/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 30 de junho de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 142/2026

PROCESSO: DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2026

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO.

CONTRATADO: S PEREIRA E SILVA LTDA CNPJ: 59.418.812/0001-02

OBJETO: Aquisição de peças e Prestação de serviço na parte elétrica no ônibus de placa QWE 7F46 da frota da secretaria municipal de Educação.

VALOR: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Processo nº 107/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Luanna Gonçalves de Farias Tavares e pelo contratado: S PEREIRA E SILVA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

VIGÊNCIA: 29/09/2026.

Aurora do Tocantins – TO, 30 de junho de 2026.

Luanna Gonçalves de Farias Tavares

Secretaria do FME

EXTRATO DO PROCESSO Nº314/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: S PEREIRA E SILVA , inscrita no CNPJ: sob o nº 59.418.812/0001-02

OBJETO: Aquisição de peças e lubrificantes para manutenção da retroescavadeira case 480 N, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Transportes de Aurora do Tocantins-TO.

VALOR: R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais)

BASE LEGAL: Processo Nº 314/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva, e pela contratada: S PEREIRA E SILVA

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

VIGÊNCIA: 29/09/2026

Aurora do Tocantins - TO, 30 de junho de 2026.

Edson Neiva Da Silva
Prefeito municipal Aurora do Tocantins